



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE INCENTIVO À PESQUISA E DIVULGAÇÃO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/98

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, que foi alterada pela Lei nº 7.804, de 20 de julho de 1989 e, ainda, com base na Portaria IBAMA nº 64-N, de 25 de maio de 1998, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP
CGC/CPF: 60933603/0001-78
ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25
CEP: 01.410-900 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (011) 2567011 **FAX:** (011) 226.7011
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001247/92-97

autorizando a Operação da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana-SP e Batayporã-MS.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos.

Brasília, DF, 03 de novembro de 1998.

Celso Martins Pinto
Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação
Diretor

1.0 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 A concessão da Licença de Operação deverá ser publicada conforme a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo/SMA e a Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMADES, deverão ser comunicados imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5 A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida conforme a Resolução CONAMA nº 237/97, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.
- 1.6 No prazo de validade desta licença, a CESP estará autorizada a proceder ao enchimento do reservatório até a cota 253m.

2.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Anteriormente ao enchimento do reservatório, a CESP deverá:
 - reassentar todas as famílias consideradas beneficiárias do Sub-Programa de Reassentamento, que ainda permanecem na área de inundação;
 - concluir a relocação de todos os equipamentos (de ensino e templos religiosos) e a remoção dos ramais terminais de energia elétrica e telefonia, após a transferência das famílias;
 - concluir o Programa de Desmonte e Desinfecção da área a ser inundada, após a transferência das famílias.
- 2.2 Garantir o estoque de argila para os oleiros de Porto João André/MS que terão suas jazidas afetadas pelo enchimento da cota 253m.
- 2.3 Concluir a formação do estoque de argila para os oleiros de Bataguassu/MS e Nova Porto XV/MS e executar o Programa de Reinserção Produtiva do Setor Cerâmico Oleiro para os oleiros afetados pela 2ª fase do enchimento.
- 2.4 Construir, no prazo de 180 (cento oitenta) dias, as residências definitivas bem como a implantar a infra-estrutura dos reassentamentos rurais e urbanos destinados à relocação das famílias atingidas pela cota 253m.
- 2.5 Concluir o Programa de Remanejamento da População Atingida pela cota 257/259m, até 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório.

- 2.6 Providenciar a transferência das famílias sul-mato-grossenses contempladas no Sub-Programa de Apoio à Mão-de-Obra, estendendo o benefício às famílias paulistas, desde que as prefeituras assumam a implantação da infra-estrutura nos lotes.
- 2.7 Relocar as áreas de lazer conforme previstas no EIA/RIMA em Panorama/SP e Presidente Epitácio/SP, bem como, implantar as que estão sendo propostas pela CESP em Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Brasilândia/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Três Lagoas/MS e Paulicéia/SP.
- 2.8 Definir, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a localização dos pontos de pesca e construir a sua infra-estrutura até 90 (noventa) dias após o enchimento do reservatório na cota 257/259m.
- 2.9 Apresentar relatório conclusivo sobre o Resgate Arqueológico realizado até a cota 253m.
- 2.10 Proceder ao Resgate Arqueológico previsto para as cotas 257/259m, apresentando os resultados dos levantamentos de campo, prospecção e escavação de sítios arqueológicos, análises laboratoriais e destinação do material.
- 2.11 Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental, incluindo ações nas áreas destinadas à relocação de fauna, visando orientar fazendeiros e comunidades locais sobre a proibição da caça.
- 2.12 Providenciar a conclusão das obras do sistema de tratamento do esgoto de Panorama/SP.
- 2.13 Relocar a infra-estrutura portuária de Presidente Epitácio/SP e Panorama/SP antes do enchimento do reservatório nas cotas 257/259m.
- 2.14 Apresentar o Programa de Controle da Proliferação das Plantas Aquáticas, indicando em mapas as áreas potencialmente susceptíveis à sua proliferação, informando as medidas de controle.
- 2.15 Encaminhar o Decreto de Criação da Unidade de Conservação de Mato Grosso do Sul.
- 2.16 Apresentar documento comprobatório de aquisição das áreas das Unidades de Conservação.
- 2.17 Apresentar relatórios anuais da Implantação do Programa de Unidades de Conservação.
- 2.18 Apresentar relatórios semestrais referentes à implementação do Banco de Germoplasma.
- 2.19 Monitorar a fauna relocada para as áreas de soltura apresentando relatórios semestrais.
- 2.20 Selecionar áreas de relocação para a Operação Resgate de Fauna, previstas para o enchimento até a cota 257/259m, definindo a sua capacidade de suporte.
- 2.21 Realizar soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de "solturas brandas".
- 2.22 Enviar animais para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA.
- 2.23 Proceder à Operação Resgate de Fauna nas ilhas que se formarão na cota 253m.
- 2.24 Justificar a seleção das espécies de peixes a serem utilizadas no monitoramento da bioconcentração de agrotóxicos e metais pesados.

